DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8547/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13861/2015
PROTOCOLO	: 1615099
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 37.514,46

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n.14/2015, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Marcos Cesar Flores da Silva, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da prefeitura municipal, durante o ano letivo de 2015, no valor de R$ 37.514,46 (trinta e sete mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 5/2015 foi considerado regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-89/2016**, nos autos **TC/MS nº 13885/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 25027/2015 - *f.45/49*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 128/129* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14086/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n.14/2015, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Marcos Cesar Flores da Silva.

O Contrato Administrativo n. 14/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém, os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo III, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa n. 35/211.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 14/20155*, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Marcos Cesar Flores da Silva, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, **com ressalva** pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* item da instrução Normativa 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao Prefeito Municipal, ***Dalton de Souza Lima,*** inscrito no CPF n. 103.969.001-78, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, § 1º, I, *a*, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC n. 76/2013, em face da irregularidade supracitada;

III-Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA